**LEI MUNICIPAL Nº 216/2024**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, INCISO VI E VII, 29.A, CAPUT E § 1º, E ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EU, FRANCISCCO FLAVIO LIMA FURTADO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – ESTADO DO MARANHÃO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI: 216/24**

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre os valores dos subsídios dos Vereadores no percentual de **3,71%** (três virgula setenta e um por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, conforme preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal 1988.

§ 1º - A Revisão que trata do caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro 2023 a 31 de dezembro 2023.

§ 2º - Para aplicação do percentual de Revisão Geral determinada neste artigo, ter-se-á como base os vencimentos praticados no **Decreto Legislativo 002/2020 de 31 de Março de 2020 e Lei 01/2022.**

Art. 2º - Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA, para exercício de 2024, depois de atualizados, fica fixado em parcela única, no valor correspondente a R$ 3.993,72 (três mil setecentos e setenta reais e quatorze centavos).

Parágrafo único – O subsidio mensal do Presidente da Câmara de Duque Bacelar-MA, será fixado para exercício de 2024, depois de atualizado, em parcela única no valor de R$ 7.987,43 (sete mil quinhentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), adequando-se ao Limite do Artigo 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024**

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual prevista em lei.

Notadamente, nos precisos termos do Artigo 37, X, e Art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, assim se determina:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - .......

............

X – a remuneração dos servidores públicos **e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.” (grifo nosso)**

“Art. 39 - ...........

§ 4º - O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais **serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (grifo nosso)**

A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, **revisão geral anual** à remuneração dos servidores públicos **e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso. **A revisão geral anual** não corresponde a qualquer majoração, que se sabe está vedada durante toda a legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita à cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

O Regimento Interno da Câmara de Duque Bacelar-MA, em seu artigo 17, CAPUT e inciso II diz que:

**Art 17º- Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:**

II – propor Decretos Legislativos e as Resoluções **que fixem ou atualizem os subsídios e verbas de representação** do prefeito, Vice-Prefeito e **Vereadores obedecendo quanto ao prazo e limites da remuneração o que dispõe a Lei Orgânica.**

Apesar do artigo 17º, inciso II do Regimento Interno da Câmara de Duque Bacelar, não citar **que Compete a Mesa da Câmara propor por LEI,** e sim por Decreto e ou Resolução, as atualizações dos Subsídios dos Vereadores, **seguiremos a Lei Maior (Constituição Federal) em seu artigo 37, inciso X, que diz que os subsídios poderão ser fixados ou alterados por Lei Especifica.**

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual dos vereadores reajustou em percentual de **3,71% (****três virgula setenta e um por cento)** da correção do índice inflacionário do período com base na variação do INPC-IBGE registrado entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Ratificamos que, baseados nos dispositivos constitucionais, e no Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação por este Douto e soberano Plenário.**

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis e requeremos, por oportuno, a votação deste em **regime de urgência**.

Sala da Câmara Municipal de Duque Bacelar, MA, 15 de fevereiro 2024.

**JOSE DE DEUS DA ROCHA**

**Presidente**

**DEUSANIRO ARAUJO DOS SANTOS FRANCISCO VENICIO SOUSA DE ALENCAR**

 **1º Secretário 2º Secretário**

**MEIRILANDES MORAIS MACHADO CASTELO BRANCO**

**Vice Presidente**